

# **ESTATUTO DA ABEMEC-RS**

## **( Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos ) Seção do Rio Grande do Sul (TERCEIRA ALTERAÇÃO)**

### **CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Fundação, Objetivos e Duração:**

**Art. 1 - A ABEMEC-RS - Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos**, Seção do Rio Grande do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem conotação política e/ou partidária, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, na Avenida Otávio Rocha, 22 - 8º Andar, Centro, CEP 90020-150.

**Art. 2 - A ABEMEC-RS** foi fundada em 28 de novembro de 1983, conforme “Ata de Fundação” e Estatuto registrado em 08 de junho de 1984 no Cartório de Registro Especial (Títulos e documentos e pessoas jurídicas) de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, à fls 113 sob o número de ordem 6238 no livro A número 5.

**Art. 3 - A ABEMEC-RS** teve seus Estatutos alterados em 18 de novembro de 1993, conforme ofício de Registro Especial (Títulos e documentos e pessoas jurídicas) em 25 de abril de 1995, e em 21 de outubro de 2002, conforme registrado sob o nº 41766, à folha 124 F do livro A nº 31 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 13 de dezembro de 2002.

**Art. 4 - A ABEMEC-RS** tem por principal objetivo congregar os profissionais Engenheiros mecânicos e industriais e suas modalidades da área mecânica, promovendo o desenvolvimento tecnológico e científico, a defesa e a representação dos interesses profissionais dos mesmos, atuando no campo social, econômico e político.

**Art. 5 - A ABEMEC-RS**, também citada neste, como ENTIDADE ou ASSOCIAÇÃO, a partir da presente data passa a reger-se pelo presente Estatuto e leis vigentes no país.

### **CAPÍTULO II - Dos Sócios – sua admissão, demissão e exclusão:**

**Art. 6 -** São considerados sócios todos aqueles citados no Art. 4 (quatro) que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais e se mantenham em dia com a entidade.

§ 1º – Será excluído o sócio que, durante 1 (um) ano, deixar de contribuir para a associação, sem justo motivo.

§ 2º – O sócio poderá solicitar sua demissão da associação, através de carta registrada, quando então seus compromissos com a entidade serão considerados extintos, sem prejuízo dos débitos que tenha contraído junto a mesma.

**Art. 7 -** Existem 07(sete) categorias, a saber:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Sênior
- d) Aspirantes
- e) Colaboradores
- f) Coletivos
- g) Honorários

- 1- São Sócios Fundadores, todos os sócios que participaram da Assembléia Geral de Fundação da **ABEMEC-RS**;
- 2- São Sócios Efetivos, todos os sócios que forem admitidos após a Fundação da **ABEMEC-RS** que sejam diplomados em Engenharia Mecânica, Industrial e suas modalidades e possuam registro no sistema **CONFEA/CREA**;

3- São Sócios Sênior, todos os sócios que atuaram na área da Engenharia Mecânica por um período superior a 25 (vinte e cinco) anos e com cinco anos de participação efetiva e comprovada por registros, na **ABEMEC-RS**, após aprovados pelo Conselho Deliberativo;

4- São Sócios Aspirantes, os acadêmicos da área de Engenharia Mecânica, em curso reconhecido pela União, e admitido pela entidade;

5- São Sócios Colaboradores, todos os sócios que não sejam diplomados na área da Engenharia Mecânica, mas que atuem efetivamente em áreas ligadas a Engenharia Mecânica, e admitidos pela entidade;

6- São Sócios Coletivos, as empresas que possuam em seu quadro funcional, profissionais descritos no Art. 4(quatro), e admitidos pela entidade;

7- São Sócios Honorários, aqueles que hajam prestado relevantes serviços à classe, mediante deliberação da Diretoria e homologação do Conselho Deliberativo.

**Art. 8** - Somente terão direito a voto nas assembléias gerais, os sócios Fundadores, Efetivos, Sênior e Coletivos, desde que cumprido o parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** - O Sócio Coletivo terá direito a um voto, desde que seja manifestado por um profissional conforme descrito no Art. 4(quatro), que será seu representante perante a **ABEMEC-RS**.

**Art. 9** - Será excluído da **ABEMEC-RS**, por denúncia encaminhada à Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo;

- a) O sócio que, por sentença passada em julgado, houver sido condenado por crime infame;
- b) O sócio que, por procedimento público e notório se tornar indigno de pertencer à **ABEMEC-RS**.

**Art. 10** - Qualquer denúncia deverá ser feita por escrito à Diretoria, apontando o fato, o dispositivo infringido, a parte infratora e o denunciante. Cabe à Diretoria apreciar o mérito da denúncia e dar o devido tramite ao Conselho Deliberativo, para julgamento.

- a) As infrações praticadas pelo sócio serão julgadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral;
- c) Em qualquer instância, será assegurado ao infrator amplo e total direito de defesa, que poderá ser feita pelo próprio ou seu procurador.

### **CAPÍTULO III - Direitos e Deveres do Sócio:**

**Art. 11** - São Direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Votar nas Assembléias Gerais, se em dia com as suas obrigações previstas neste Estatuto;
- c) Participar nas atividades promovidas pela **ABEMEC-RS**;
- d) Apresentar propostas ou planos de trabalho à Diretoria da **ABEMEC-RS**;
- e) Convocar Assembléia Geral mediante requerimento que indique e justifique o objetivo da convocação, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 12** - São Deveres dos associados:

- a) Cumprir e acatar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;
- b) Acatar e cumprir devidamente as resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da **ABEMEC-RS** no consenso geral;
- d) Pagar, com pontualidade, as contribuições fixadas;
- e) Portar-se com correção nas Reuniões e Assembléia Geral;
- f) Cooperar, dentro e fora dos quadros da **ABEMEC-RS**, para que esta atinja suas finalidades;
- g) Exibir a carteira Social sempre que for exigida;
- h) Não manter discussões, nem promover manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial, nas dependências da **ABEMEC-RS**;
- i) Comunicar à **ABEMEC-RS**, as alterações de endereço particular ou profissional;
- j) Zelar pelo patrimônio da **ABEMEC-RS**, por si ou por seus dependentes.

#### **CAPÍTULO IV - Das Receitas, do Patrimônio e da Liquidação:**

**Art. 13** - As receitas da **ABEMEC-RS**, serão provenientes de:

- a) Repasses dos Conselhos de Classe;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Percentual ou intermediação de Cursos, Palestras, Encontros, Seminários e Congressos;
- d) Intermediação junto a quaisquer entidades para obtenção de créditos ou financiamentos em benefício de seus associados.

**Art. 14** - Constituem o patrimônio da **ABEMEC-RS**, os Bens e Equipamentos adquiridos e/ou recebidos de seus sócios, de doações, subvenções, legados, móveis advindos de qualquer origem, bem como os benefícios deles auferidos.

**Art. 15** - Os bens patrimoniais somente serão alienados, com a aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

**Art. 16** - Extinta a Associação seus bens serão doados à Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul.

#### **CAPÍTULO V - Da Administração:**

**Art. 17** - São órgãos administrativos da **ABEMEC-RS**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

**Art. 18** - A **Assembléia Geral** é composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e constituído órgão soberano da **ABEMEC-RS**, com poderes para ratificar ou anular qualquer ato da administração, podendo ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

**Art. 19** - Compete privativamente à **Assembléia Geral**:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar os estatutos.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os itens b) e d) é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 20** - A **Assembléia Geral Ordinária** reunir-se-á bi-anualmente, com a incumbência de eleger o Presidente, o Vice-Presidente, seis membros para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, aprovar as contas e deliberar sobre os assuntos de interesse da **ABEMEC-RS**.

**Art. 21** - A **Assembléia Geral Extraordinária** será convocada sempre que os interesses exigirem o pronunciamento dos sócios, para fins previstos pela lei ou pelo disposto nestes Estatutos.

**Art. 22** - A **Assembléia Geral Extraordinária**, será convocada pelo presidente da **ABEMEC-RS** por solicitação de 1/5 dos sócios votantes quites com as contribuições, ou por maioria simples da Diretoria.

**Art. 23** - As **Assembléias Gerais** serão convocadas com antecedência mínima de 20(vinte) dias, por meio de circulares ou publicação na imprensa deliberando em primeira chamada com 2/3 dos sócios Fundadores, Efetivos, Sênior e Coletivos presentes e em dia com a entidade, e em segunda chamada com qualquer número.

**Parágrafo Único** - Considera-se o somatório dos sócios citados.

**Art. 24** - O **Conselho Deliberativo** será constituído:

- a) Por um colégio de Sócios Fundadores ou Efetivos, em número de 06(seis), eleitos na forma destes Estatutos e Regimento Eleitoral;
- b) Pelos ex-presidentes da **ABEMEC-RS**;
- c) Pelos Sócios Seniores;
- d) Pelo Presidente da **ABEMEC-RS**.

**Parágrafo Único** - O **Conselho Deliberativo**, será presidido pelo presidente da ABEMEC-RS, tomando seus membros posse em sua primeira reunião, após a eleição.

**Art. 25** - Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- a) Deliberar sobre as matérias que se relacionem com a administração da **ABEMEC-RS**, a que forem submetidos;
- b) Aprovar o Regimento Interno da **ABEMEC-RS**;
- c) Autorizar despesas extraordinárias quando solicitadas;
- d) Resolver os casos omissos no presente estatuto, até a convocação da Assembléia Geral.

**Art. 26** - O **Conselho Deliberativo** reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada dois anos, para dar cumprimento ao Art. 24, Parágrafo Único, e extraordinariamente sempre que necessário ou por solicitação do presidente da **ABEMEC-RS** tendo ordem do dia pré-fixada, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º - O membro eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato;

§ 2º - O sócio que perder o seu mandato por ausência às reuniões não poderá concorrer ao pleito subsequente e nem ser indicado nesse período, para representar a **ABEMEC-RS**;

§ 3º - O Regimento Interno regulamentará as justificativas de falta referidas no § 1º.

**Art. 27** - A **Diretoria** dirigirá a **ABEMEC-RS**, por um período de 02(dois) anos.

**Art. 28** - A **Diretoria** será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente (eleito pela Assembléia Geral Ordinária)
- b) Vice-Presidente (eleito pela Assembléia Geral Ordinária)
- c) Diretor Administrativo e Financeiro
- d) Diretor Técnico
- e) Diretor de Treinamento e Eventos
- f) Diretor de Recursos Humanos
- g) Diretor de Divulgação
- h) Diretor Social
- i) Diretores Regionais e Adjuntos

§ 1º- Será de competência do Presidente e do Vice-Presidente, a escolha para o preenchimento dos demais cargos da **Diretoria**;

§ 2º - O Presidente dará posse aos demais membros da **Diretoria**;

§ 3º - Será de competência da **Diretoria** a nomeação de Comissões Permanentes e seus membros.

**Art. 29** - Serão atribuições da **Diretoria**:

- a) Decidir sobre medidas administrativas, assuntos da classe e da **ABEMEC-RS**;
- b) Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando à Assembléia Geral;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo as contribuições dos sócios e demais taxas de expedientes ou serviços;

- d) Apresentar à Assembléia Geral o seu relatório de atividades e orçamento, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Requerer ao Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- g) Tomar providências de caráter urgente, embora em suas atribuições “ad referendum” do Conselho Deliberativo, devendo submetê-las à apreciação do mesmo;
- h) Analisar e emitir parecer, aprovando ou não, a admissão de novos sócios;
- i) Elaborar o programa orçamentário do exercício.

**Art. 30 - Compete ao Presidente da ABEMEC-RS:**

- a) Representar a **ABEMEC-RS** em juízo, em atos administrativos sociais ou nomear o representante;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da Diretoria, Conselho Administrativo e da Assembléia Geral e presidir suas sessões;
- c) Presidir as reuniões de Diretoria, Conselho Administrativo e Assembléia Geral;
- d) Convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e presidir suas sessões;
- e) Autorizar as despesas de acordo com as verbas votadas;
- f) Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, quaisquer atos que envolvem responsabilidade financeira;
- g) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- h) Deliberar “ad referendum” da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, se for o caso, sobre todos os assuntos que demandarem pronta solução;
- i) Rubricar os livros de ata e da contabilidade;
- j) Designar comissões especiais;
- k) Assinar as atas em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- l) Assinar Convênios, Contratos e Documentos perante terceiros.

**Art. 31 - São Atribuições do Vice-Presidente nas diversas atividades e fins da ABEMEC-RS:**

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar e assistir o Presidente nas diversas atividades e fins da **ABEMEC-RS**;
- c) Orientar e fiscalizar as atividades dos núcleos;
- d) Assinar com o Presidente, atos que envolvam responsabilidade financeira, na ausência ou impedimento do diretor Financeiro.

**Art. 32 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) Os serviços gerais da Secretaria;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Assinar a correspondência da Associação;
- d) Comunicar, às pessoas propostas, que forem aceitas ou não no quadro social;
- e) Assinar diplomas, ações, cartões de ingresso e outros papéis dessa natureza, em conjunto com o Presidente;
- f) Os serviços gerais de Tesouraria, fazendo ou mandando fazer a escrituração contábil da Associação, na forma exigida pela legislação vigente;
- g) Receber as contribuições devidas pelos sócios e enviar aos que estiverem em atraso nos pagamentos, o aviso do montante de seus débitos;
- h) Emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente;
- i) Apresentar o balanço da Associação, ao fim de cada exercício social, ou quando for exigido pelo Conselho Fiscal, ou pela Assembléia Geral.

**Art. 33 - São atribuições do Diretor Técnico:**

- a) Formação e Coordenação de Comissões Técnicas;
- b) Encaminhar aos membros das Comissões, consultas de caráter técnico que sejam solicitadas à **ABEMEC-RS**;
- c) Elaborar e coordenar visitas de caráter técnico, junto à empresas ou entidades;

- d) Responder à consultas de caráter técnico, que tenham sido previamente submetidas à Comissão Técnica;

**Art. 34 - São atribuições do Diretor de Treinamento e Eventos:**

- a) Dirigir as atividades de caráter cultural da **ABEMEC-RS**;
- b) Promover e intensificar as atividades culturais, através de conferências, palestras, filmes, exposições, simpósios, encontros, congressos e reuniões;
- c) Programar Cursos;

**Art. 35 - São Atribuições do Diretor de Recursos Humanos:**

- a) Organizar ou assessorar outras entidades na formação de Bolsa de Empregos para colocação de colegas;
- b) Organizar ou assessorar outras entidades para colocação de estagiários dentro dos objetivos da entidade.

**Art. 36 - São atribuições do Diretor de Divulgação:**

- a) Divulgar a **ABEMEC-RS** através dos meios de comunicação disponíveis;
- b) Fazer visitas aos órgãos co-irmãos, conselhos e sindicatos divulgando a entidade.

**Art. 37 - São atribuições do Diretor Social:**

- a) Promover reuniões sociais, almoços, jantares e eventos esportivos.

**Art. 38 - São atribuições dos Diretores Regionais e Adjuntos:**

- a) Desenvolver e divulgar as atividades da **ABEMEC-RS** e dos diversos segmentos por ela abrangidos, nas áreas pelas quais estiverem responsáveis.

**Art. 39 - O Conselho Fiscal** compor-se-á de 06(seis) sócios Fundadores ou Efetivos, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes.

**Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria;
- b) Examinar, a qualquer tempo, o estado de caixa e de contas da Diretoria;
- c) Comunicar à Diretoria os erros e anormalidades que constatar;

**Art. 41 - O Conselho Fiscal** possui as atribuições e poderes que lhe serão conferidos por lei.

## **CAPÍTULO VI – DOS REPRESENTANTES**

**Art. 42 -** De acordo com o art. 30 e 31 cabe, ao Presidente ou ao Vice Presidente, representar a **ABEMEC-RS** perante as entidades oficiais ou particulares, pois que foram eleitos para tal. Na impossibilidade dos mesmos o fazerem, serão escolhidos, por eleição, representantes visando suprir estas competências.

**Parágrafo Único -** O Regimento Eleitoral estabelecerá os critérios para concorrer como representante da Entidade, perante o órgão específico.

**Art. 43 - São obrigações dos representantes da ABEMEC-RS:**

- a) Acatar as decisões da Associação, quanto a tomada de posição, referente a qualquer problema correlato com a entidade onde a **ABEMEC-RS** tiver representação;
- b) Comparecer as reuniões de Diretoria quando entender necessário ou quando for convocado.

**Art. 44** - Caso o **representante** vier a contrariar a orientação da **ABEMEC-RS**, estará sujeito a substituição do cargo, assumindo seu suplente.

**Art. 45** - Aos representantes da **ABEMEC-RS** cabem:

- a) Comparecer assiduamente as sessões da entidade que estiver creditado e aos atos correlatos;
- b) Defender nessa entidade os interesses da **ABEMEC-RS**, sem prejuízo ao bem público em geral;
- c) Dar conhecimento antecipado à Diretoria, quando não poder desempenhar suas atribuições a contendo;
- d) Dar conhecimento à Diretoria, dos assuntos deliberados pela entidade a que estiver creditado, que sejam ligados aos interesses da área dos Engenheiros Mecânicos e da Associação.

**Art. 46** - A **ABEMEC-RS** só será extinta por aprovação unânime da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

**Art. 47** - Todos os cargos da Administração são Honoríficos.

**Art. 48** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO VII - Das Eleições:**

**Art. 49** - A eleição terá lugar em Porto Alegre, RS, perante a Comissão Eleitoral, especialmente designada para tal fim, pelo Conselho Deliberativo e instalada até 60(sessenta) dias antes da data de sua realização.

**Art. 50** - São elegíveis os sócios Fundadores, Efetivos e Sênior quites com as contribuições definidas pela **ABEMEC- RS**,

**Art. 51** - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros preferencialmente participantes do Conselho Deliberativo, eleito entre eles seu coordenador, ficando automaticamente desfeita após cumprida as seguintes etapas:

- a) As atividades ligadas ao processo eleitoral;
- b) O registro das Chapas;
- c) A fiscalização da votação;
- d) O processo de apuração;
- e) O recebimento e apreciação dos protestos formulados, para posterior julgamento do Conselho Deliberativo;
- f) O fornecimento dos resultados ao Conselho Deliberativo, que proclamará os eleitos.

**Art. 52** - O Conselho Deliberativo regulamentará as eleições através do Regimento Eleitoral.

**Art. 53**- A **ABEMEC-RS** escolherá seus representantes em entidades oficiais ou particulares, através do Regimento Eleitoral, na forma e condições que atendam aos interesses recíprocos.

#### **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais:**

**Art. 54** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2004.

O Presente foi aprovado na presente data em Assembléia Geral Extraordinária, passando a vigorar de imediato.

Sérgio Aguiar Corrêa  
Presidente

Valmor Antônio Accorsi  
Advogado  
OAB-RS 53.323